

Ofício DG - 212/2024

Americana, 09 de agosto de 2024

Aos

Dirigentes dos Serviços de Água e Esgoto dos Municípios Associados à ARES-PCJ

Assunto: **CONVITE – Tomada de Subsídios para a Tarifa Social (Lei federal nº 14.898/2024)**

Prezado(a) Senhor(a) Dirigente,

Servimo-nos do presente para cumprimentar Vossa Senhoria e informar que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) recebeu as competências legais para o exercício das atividades de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios associados, incluída a definição de regras para fixação, reajuste e revisão de tarifas e outros preços públicos, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Em face da publicação da Lei federal nº 14.898/2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, esta Agência Reguladora **CONVIDA** Vossa Senhoria e técnicos do Serviço de Água e Esgoto de seu Município, para participar do procedimento de **Tomada de Subsídios** para auxílio à regulamentação da legislação em normativo próprio da Agência Reguladora ARES-PCJ.

A Tomada de Subsídios proposta ocorrerá por meio de dois instrumentos:

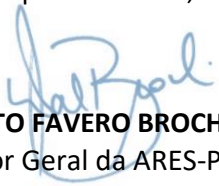
I. Formulário com questões para preenchimento *online* através do link (<https://forms.gle/b3a6AF7pVQv7tYRw9>) até 10/09/2024;

II. Evento (híbrido) na sede da ARES-PCJ, no dia 03/09/2024 (terça-feira), às 10 horas, limitado a 02 (dois) representantes por Município e com transmissão simultânea no canal do Youtube da Agência Reguladora. (Encaminhar os nomes dos participantes até 30/08/2024, através do e-mail: arespcj@arespcj.com.br).

Após as atividades da Tomada de Subsídios, a ARES-PCJ procederá à edição de minuta de normativo, que passará pelos processos participativos de Consulta e Audiência Pública, anteriormente à publicação definitiva do ato regulatório (Resolução). Na ocasião do evento na sede da ARES-PCJ o cronograma dessas atividades será apresentado aos participantes para maior previsibilidade e organização no sentido de implementação eficiente da política.

No aguardo de suas manifestações, colocamo-nos à disposição para mais informação e aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

TOMADA DE SUBSÍDIOS

APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.898/2024 (TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO) AOS MUNICÍPIOS REGULADOS PELA ARES-PCJ

1) DESCONTO E VOLUME ESTIPULADOS PELA LEI

O artigo 6º da Lei federal nº 14.898/2024 propõe o seguinte:

*“Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de **desconto de 50%** (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à **primeira faixa de consumo**, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).*

*§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros **15 m³ (quinze metros cúbicos)** por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.*

*§ 2º Os critérios e o percentual estabelecidos neste artigo corresponderão a **padrões mínimos** a serem observados pelos titulares dos serviços públicos de água e esgoto, **sem implicar** revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos em seus territórios.”*

Noutra ponta, a Resolução ARES-PCJ nº 251/2018 propõe desconto de 50% para volumes de 0 a 10m³, e de 25% para volumes acima de 10m³ até 20m³, sobre os valores da Categoria Residencial Padrão, sem prejuízo de o prestador conceder benefícios adicionais tanto em percentual de desconto como em volume consumido.

I - Diante disso, preservando-se a estrutura tarifária da Categoria Residencial Padrão vigente, selecione a opção que considera mais adequada para o cumprimento da Lei no contexto de seu município:

- a) () Conceder o desconto de 50% para volumes de 0 a 15m³, e manter o desconto de 25% para volumes acima de 15m³ até 20m³
- b) () Conceder apenas o desconto de 50% para volumes de 0 a 15m³
- c) () Conceder o desconto de 50% para volumes de 0 a 20m³
- d) () Outra: _____

2) CADASTRAMENTO AUTOMÁTICO

“O artigo 4º da Lei em questão estabelece:

*Art. 4º A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita **automaticamente** pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no **CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores**.*

*§ 1º O prestador do serviço deverá atualizar e encaminhar à Entidade Reguladora Infranacional (ERI) e às demais autoridades competentes, no mínimo anualmente, **relatório** de que constem os usuários contemplados com o benefício.*

*§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo deverá conter todas as informações necessárias e demandadas pela ERI responsável, a serem definidas em **regulamentação posterior**.*

*§ 3º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, a classificação, a manutenção e a atualização das informações deverão considerar o **registro mais recente no CadÚnico**.*

§ 4º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo prestador do serviço, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.”

Nesse ponto, uma vez que a Resolução ARES-PCJ nº 251/2018 não traz a obrigatoriedade de cadastramento automático pelo prestador de serviços, para a adequação à norma mencionada, questiona-se:

I – Qual é o grau de relação entre prestador de serviços e assistência social local:

- a) () Há intercâmbio frequente de informações, com facilidade de acesso ao banco de dados do CadÚnico atualizado
- b) () Há intercâmbio eventual de informações, com pouca ou nenhuma utilização do banco de dados do CadÚnico
- c) () Não há intercâmbio de informações
- d) () Outro: _____

II – Há distinção cadastral entre locador (proprietário) e locatário (efetivo usuário):

- a) () Sim
- b) () Não

III – Qual é o grau de atualidade e confiança do cadastro comercial utilizado pelo prestador de serviços:

- a) () Todos os campos do cadastro das unidades usuárias são preenchidos e há mecanismos para atualização de ofício pelo prestador de serviços (convênio com imobiliárias, recenseamento próprio, etc.)
- b) () Todos os campos do cadastro das unidades usuários são preenchidos e as atualizações cadastrais são feitas exclusivamente mediante solicitação do interessado
- c) () Nem todos os campos do cadastro das unidades usuárias são preenchidos e há mecanismos para atualização de ofício pelo prestador de serviços (convênio com imobiliárias, recenseamento próprio, etc.)
- d) () Nem todos os campos do cadastro das unidades usuários são preenchidos e as atualizações cadastrais são feitas exclusivamente mediante solicitação do interessado

IV – Em sua avaliação, qual deve ser a frequência de inclusão automática de beneficiários na Tarifa Social?

- a) () Mensal
- b) () Bimestral
- c) () Trimestral

3) SUGESTÕES, COMENTÁRIOS E OUTRAS DÚVIDAS RELACIONADAS AO TEMA
